



European Commission DAPHNE II Programme Project n° JLS/DAP/06-1/141/WYC  
**Different systems, similar outcomes? Tracking attrition in reported rape cases in eleven countries**

## **Apresentação pública do projecto de investigação e resultados preliminares**

**Delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P.**

**Lisboa, 23 de Abril de 2009**



## **Diferentes sistemas, resultados semelhantes? Identificar o atrito em casos de violação registados em onze países**

*Different systems, similar outcomes? Tracking attrition in reported rape cases in eleven countries*  
European Commission Daphne II Programme Project n: JLS/DAP/06-1/141/WYC

### **Projecto de investigação e resultados preliminares**

Jorge Costa Santos<sup>1</sup>, Marlene Rodrigues<sup>2</sup>, Regina Vieira<sup>3</sup>, Dobrila Nikolić<sup>4</sup>, Jo Lovett<sup>5</sup> e Liz Kelly<sup>6</sup>

#### **Introdução**

A atrição - efeito de um atrito ou resistência – representa, neste contexto, o processo pelo qual os casos de violação saem do sistema judicial antes de chegar a julgamento. Trata-se de um tema que, pelo seu impacte nas políticas sociais e no sistema da justiça, tem vindo a suscitar um crescente interesse em termos de investigação científica.

Em quase todos os países onde foram publicados importantes estudos neste domínio, constata-se um aumento considerável de queixas de violação, o qual não é, todavia, acompanhado pelo número de acusações, resultando numa queda da taxa de condenações. Embora este padrão tenha sido documentado em dois projectos Daphne anteriores (Regan & Kelly, 2003), não podia, ainda assim, ser generalizado aos países da Europa. O presente estudo tem por objectivo colmatar, em certa medida, esta lacuna através da investigação dos efeitos do atrito em onze países com sistemas judiciais e realidades sócio-culturais significativamente diferentes.

#### **Metodologia**

A metodologia contemplou duas vertentes: a primeira coligindo a informação actualizada das séries nacionais relativas às queixas, acusações e condenações em 33 países europeus nos anos de 2001 a 2007; a segunda envolvendo uma análise mais detalhada do processo de atrição na Alemanha,

---

<sup>1</sup> Professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Director da Delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P., Coordenador da Equipa de Investigação Portuguesa

<sup>2</sup> Professora Convidada da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Técnica Superior de Serviço Social da Delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P., Investigadora

<sup>3</sup> Mestre e Doutoranda em Serviço Social, Assistente Social, Investigadora

<sup>4</sup> Médica Interna da Especialidade de Medicina Legal na Delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P., Assistente de Investigação

<sup>5</sup> Investigadora, Child & Woman Abuse Studies Unit, London Metropolitan University, Co-Coordenadora do Projecto de Investigação

<sup>6</sup> Investigadora, Child & Woman Abuse Studies Unit, London Metropolitan University, Coordenadora do Projecto de Investigação

Áustria, Bélgica, Escócia, França, Grécia, Hungria, Inglaterra e País de Gales, Irlanda, Portugal e Suécia. A informação relativa a cada um destes países/regiões foi recolhida localmente pelos parceiros do projecto e incluiu: (1) entrevistas com informantes-chave (magistrados, advogados, inspectores e oficiais de polícia, peritos médicos, ONG, etc.); (2) elaboração de diagramas e fluxogramas relativos aos diversos procedimentos relacionados com este tipo de processos; (3) elaboração de cronogramas ilustrativos das respostas sociais e legais à violência sexual, e (4) levantamento exaustivo dos dados de 100 processos judiciais.

Estes 100 casos correspondem a uma série consecutiva de queixas apresentadas a partir de 1 de Abril de 2004 que preenchem os seguintes critérios de inclusão: (1) casos registados como violação; (2) vítimas do género feminino e masculino, com idade igual ou superior a 16 anos, e (3) agressor único.

Toda a informação foi recolhida através do estudo e análise do conteúdo do processo judicial, os respectivos dados registados num formulário especialmente concebido para este efeito e posteriormente inseridos numa base de dados Access contendo 82 variáveis contemplando: (1) a vítima; (2) o suspeito; (3) a agressão sexual e os procedimentos registados; (4) a investigação criminal, o inquérito e outras fases processuais, o resultado do julgamento, e (5) a atrição. A fim de assegurar a comparabilidade entre países, foi adoptado, por consenso, um conjunto de referências comuns, não tendo, por isso, sido possível reter algumas subtilezas da evolução dos casos em cada um dos países. A análise quantitativa foi efectuada mediante a utilização das aplicações informáticas Access e Excel, envolvendo, numa primeira fase, o apuramento das frequências e tabelas com cruzamento de variáveis.

A amostra portuguesa de 100 casos foi obtida exclusivamente nas áreas das comarcas de Lisboa, Sintra, Loures e Almada, com especial destaque para a área de competência territorial do Departamento de Investigação e Acção Penal (DIAP) de Lisboa, cuja directora autorizou a consulta da grande maioria dos processos estudados. Nos casos em que o processo havia sido remetido ao Tribunal para julgamento, foi obtida autorização do respectivo magistrado judicial para esse mesmo efeito.

Os dados relativos à totalidade dos países intervenientes serão apresentados de forma detalhada no relatório final (disponível, em língua inglesa, em [www.cwasu.org](http://www.cwasu.org), a partir de 31 de Maio de 2009). Este documento incluirá, entre outra informação, os relatórios de cada um dos países, com especial enfoque na atrição, e a comparação dos resultados da respectiva investigação.

### **Informação e limitações**

Revelou-se uma tarefa difícil conciliar diversas variáveis em todos os países participantes, designadamente a “afinidade populacional/grupo étnico”, a “nacionalidade/cidadão” e o “estatuto de migrante”. Estas dificuldades de interpretação reflectem as diferenças históricas, sociais, políticas e culturais dos países e das perspectivas sobre colonização, migração e diversidade.

O processo de recolha de dados revelou lacunas de informação nos registos e processos oficiais, com a conseqüente repercussão nas variáveis e categorias definidas no protocolo de investigação e na base de dados do projecto. Em muitos países, certos pormenores relativos quer à vítima, quer ao alegado agressor, como, por exemplo, incapacidades físicas, perturbações mentais e consumo de álcool e drogas, encontravam-se omissos ou eram referidos de forma pouco consistente. As lacunas

na informação relativa ao suspeito eram bastante maiores, em parte explicáveis pelo facto deste não ter sido identificado ou constituído arguido.

## **Lei e processo penais**

Em Portugal, a violação é um crime contra a liberdade sexual previsto e punido no artigo 164º do Código Penal. A definição legal baseia-se no uso da violência ou ameaça grave, cobrindo um amplo leque de actos e contextos. Embora neutro quanto ao género da vítima, como sucede nas leis inglesa e galesa, a violação era um crime específico quanto ao género, ou seja, só podia ser perpetrado por um homem. A reforma do Código Penal, em 2007, viria, porém, a alargar o âmbito da violação, passando a incluir no tipo não apenas a cópula, o coito anal ou o coito oral, mas também a introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos, admitindo, assim, a sua perpetração por uma mulher. Trata-se de um crime semi-público, o que significa que, salvo nas situações expressamente previstas na lei, depende de queixa da vítima, a qual pode apresentá-la ou dela desistir nos seis meses subsequentes. Em muitos países, a violação é um crime de natureza pública, pelo que tal decisão não depende da vítima, mas dos magistrados do Ministério Público ou judiciais, os únicos que detêm o poder de pôr termo ao processo.

Em Portugal, uma vez apresentada a queixa, é aberto um inquérito tutelado por um magistrado do Ministério Público, cabendo a investigação criminal a um dos três órgãos de Polícia: a Polícia de Segurança Pública (PSP), que exerce a sua actividade nas áreas urbanas e investiga os casos envolvendo suspeitos conhecidos; a Polícia Judiciária (PJ), principal órgão de investigação criminal do país, cuja acção, neste domínio, incide nos casos em que os agressores são desconhecidos, e a Guarda Nacional Republicana (GNR), cuja actividade se desenvolve sobretudo nas áreas rurais. As vítimas de violação são, sempre que possível, encaminhadas para uma agente ou inspectora de polícia e entrevistadas num espaço que garanta suficiente privacidade.

Os agentes de investigação criminal colaboram com os magistrados do Ministério Público na recolha de informação e produção da prova, mas a condução do inquérito é da responsabilidade destes últimos. Em regra, o acusado é julgado por um tribunal colectivo (3 juízes), podendo, em certos casos, ser presente a um tribunal de júri, ao contrário do que sucede em muitos outros países da Europa, onde a regra é o tribunal singular (1 juiz) ou o tribunal de júri.

## **Atrição em casos de violação registados**

Os dados relativos aos efeitos do atrito são apresentados em duas rubricas: a primeira resumindo as estatísticas nacionais e a segunda contemplando a análise detalhada dos 100 casos estudados.

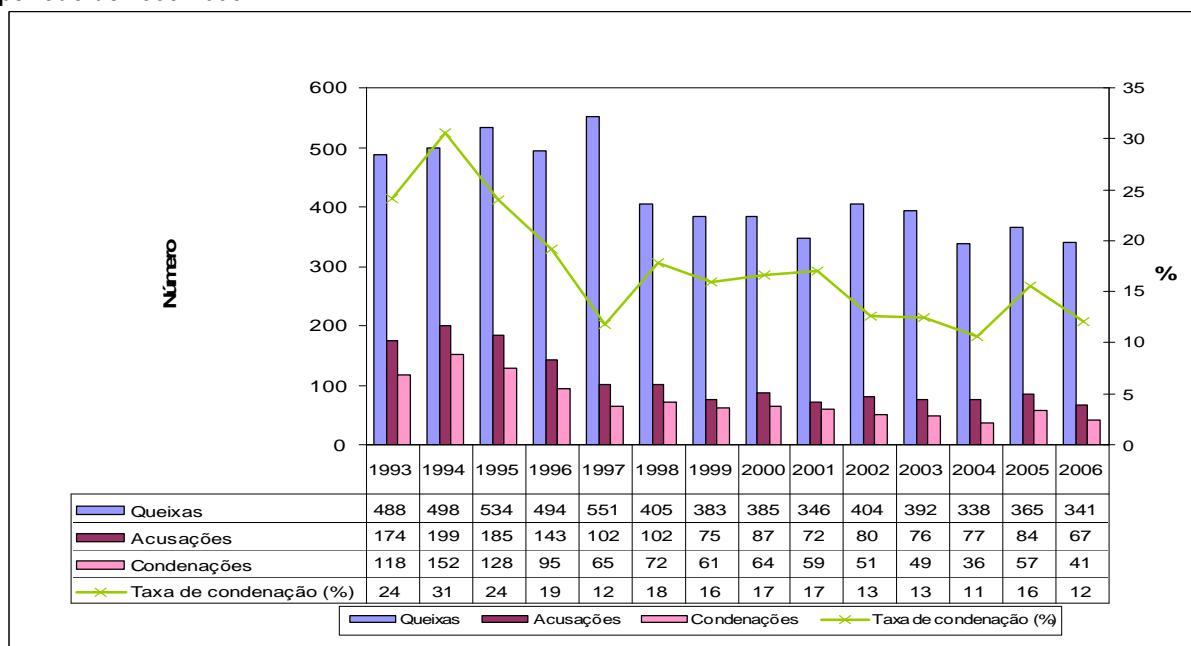
### ***Estatísticas nacionais***

As estatísticas nacionais disponíveis abrangem um período temporal relativamente reduzido e não são tão completas como as de outros países. Apesar destas limitações, o padrão dominante relativo aos últimos 14 anos é diferente do encontrado em muitos dos países do norte e ocidente da União Europeia, observando-se um declínio do número de queixas e condenações, com uma relativamente estável mas baixa taxa de acusações (ver Fig. 1). É sobretudo no declínio das queixas – 30% de 1993 a 2006 – que reside o maior contraste com outros países, alguns dos quais registaram um acentuado incremento ao longo dos anos. Além disso, quando comparado com outros países de dimensão

populacional semelhante, Portugal apresenta uma taxa muito reduzida de queixas registadas por 100.000 habitantes: 3,23 em 2006, enquanto na Suécia e na Bélgica as taxas se cifravam em 46,51 e 12,32, respectivamente. Este resultado parece traduzir pouca confiança nas respostas da justiça criminal relativamente à violação em Portugal.

A média de acusações é de 109 por ano entre os anos de 1993 e 2006. As condenações sofreram uma queda para metade de um máximo de 24% de casos registados em 1993 para 12% em 2006. Comparado com outros países da União Europeia, a taxa mais recente de condenações em Portugal é baixa, figurando entre os seis países participantes no estudo que registaram as mais reduzidas taxas de condenação na Europa.

**Figura 1. Queixas registadas, acusações e condenações relativas a casos de violação em Portugal no período de 1993-2006\***



\*inclui menores de 16

Fonte: Ministério da Justiça, Portugal

### Estudo de casos

Os resultados obtidos através do estudo e análise de 100 casos contemplam aqui: (1) os perfis da vítima e do suspeito; (2) as agressões e os contextos em que estas ocorreram, e (3) os efeitos do atrito. As comparações efectuadas têm por referência os restantes 10 países participantes neste estudo.

### Perfil da vítima

- A esmagadora maioria das vítimas eram mulheres solteiras (2% homens), sendo os grupos etários dos 21-30 e dos 31-40 anos, os mais representados;
- A amostra portuguesa foi uma das que registou maior diversidade étnica, com um quarto (25%) de sujeitos com uma afinidade populacional não caucasiana (negros e outros não brancos);
- 63% correspondia a sujeitos socialmente activos (empregados e estudantes);

- Uma elevada percentagem registava incapacidades físicas (24%) ou problemas de saúde mental (18%), mas eram bastante mais baixas as percentagens das que haviam consumido álcool (15%) ou drogas (8%) antes da agressão.

**Perfil do suspeito** (algumas das variáveis registavam uma elevada percentagem de ausência de informação)

- Todos do sexo masculino: 61% eram conhecidos das vítimas e 39% desconhecidos/conhecimentos recentes\* (29% desconhecidos);
- A distribuição etária era semelhante à das vítimas, embora a média de idades fosse ligeiramente superior; a maioria era solteira e, enquanto grupo, registavam uma ainda maior diversidade étnica;
- 40% correspondia a sujeitos socialmente activos (empregados e estudantes), menos de um quinto eram desempregados (18%) e muito poucos apresentavam incapacidades físicas ou problemas de saúde mental;
- Quase metade (44%) já tinham sido acusados por agressões anteriores (sendo 11% relativos a questões sexuais) e um em cinco tinha condenações anteriores.

### **Agressões e contextos**

Todos os casos foram registados como violação: seis foram reclassificados posteriormente – um como *coacção sexual*, dois como *abuso sexual de pessoa incapaz de resistência*, um como *lenocínio* e dois como *ofensa à integridade física*.

- A maioria das agressões (49%) ocorreu num espaço privado, em casa do agressor ou da vítima ou numa habitação partilhada;
- Os níveis de conhecimentos recentes (10%) e parceiros actuais (21%) na amostra eram bastante reduzidos em comparação com os de outros países;
- Os conhecidos<sup>7</sup> constituem o maior grupo de suspeitos (32%), o que representa a mais elevada percentagem encontrada para esta categoria de todos os países participantes;
- A amostra portuguesa registava a mais elevada percentagem de casos com lesões físicas documentadas (45%) e uma percentagem substancialmente elevada de casos envolvendo armas (34%).

Estes dados sugerem que, em Portugal, as mulheres ainda têm dificuldade em queixar-se de violação num contexto relacional e que muitos dos casos registados correspondem ao estereótipo de “real rape” (Kelly *et al.*, 2005).

### **Atrição**

A evolução e o desenlace possível dos casos de violação no sistema legal são apresentados de forma resumida no Quadro 1. A quase totalidade dos casos teve início com a queixa apresentada pela vítima (90%) e quase todas as vítimas foram ouvidas pelas autoridades, existindo depoimento escrito em

<sup>7</sup> Inclui colegas, vizinhos, profissionais ou outro conhecimento de longa duração.

89% e relatório de exame médico-legal em 78% dos casos – uma percentagem particularmente elevada entre todos os países participantes.

A maioria dos suspeitos foi identificada (75%), mas apenas 59% foram ouvidos pelas autoridades e, destes, só metade foi constituída arguida. Estas decisões foram tomadas pelos magistrados do Ministério Público com fundamentos diversos, designadamente ausência ou insuficiência de indícios, desistência das queixas, falta de colaboração e mesmo falsas declarações dos queixosos. Apenas um quinto (21%) dos casos deram lugar a acusação, culminando em julgamento.

#### **Quadro 1. Evolução dos casos e atrito na amostra portuguesa**

<b>Fase do processo judicial</b>	<b>Evolução dos casos e resultados</b>	<b>Portugal N / %</b>
Inquérito (investigação)	Inquirição da vítima	96
	Identificação do suspeito	75
	Inquirição do suspeito	59
Acusação	Acusação do arguido	21
Tribunal	Enviado para julgamento	16
	Desistência da vítima	2
	Pendente	3
	Julgado	11
	Absolvido	3
	Condenado	8

Analisando o processo judicial no seu conjunto, a decisão de arquivamento em fase de inquérito foi tomada pelos magistrados do Ministério Público com fundamentos diversos (47%) ou na sequência de manifestação de vontade da vítima (39%) e, numa escassa percentagem (3%), por um juiz.

Uma análise mais detalhada do processo de atrito é apresentada no Quadro 2, onde figuram: as fases em que os casos conheceram o seu termo, os decisores-chave e os motivos apurados. Em Portugal, a percentagem de casos arquivados numa fase inicial do processo judicial cifra-se em 40%, valor este bastante inferior ao da maioria dos outros países participantes. Por exemplo, na Áustria, Inglaterra, Alemanha e Suécia, as percentagens de interrupção nesta fase oscilam entre os 63-80%. Ao invés, em Portugal os arquivamentos surgem em fases mais avançadas do processo, onde atingem os 44% contra os 5-21% registados noutros países.

Em 39% dos casos, a vítima surge como o decisor-chave ao desistir da queixa, especialmente nas fases iniciais do processo. Na maioria destes casos (69%, n=27 de 39), o suspeito era uma pessoa conhecida. A investigação do atrito noutros países revela que os sentimentos de falta de apoio e perda de confiança na acusação pública são frequentemente originados pelo cepticismo evidenciado por profissionais do sistema de justiça penal, e que esses sentimentos dos queixosos influenciam negativamente as suas atitudes, constituindo um obstáculo ao desenrolar do processo, sobretudo nos casos em que o agressor faz parte da rede social da vítima (Kelly *et al.*, 2005).

## Quadro 2. Análise detalhada do atrito na amostra portuguesa

Fase em que ocorreu a interrupção do processo	Tomada de decisão	Motivo da interrupção	N / %
Fase inicial do inquérito (primeiras diligências)	Vítima	Não formalização da queixa	7
		Desistência de procedimento criminal	5
		Alteração do depoimento	2
	Procurador	Suspeito não identificado	1
		Insuficiência de indícios/prova	1
		Morte do suspeito	1
Menoridade do suspeito		1	
<b>Total parcial</b>			<b>18</b>
Fase intermédia do inquérito (decurso da investigação)	Vítima	Desistência de procedimento criminal	16
		Não formalização da queixa	2
	Procurador	Insuficiência de indícios/prova	3
		Alegações falsas	1
		Outras	1
<b>Total parcial</b>			<b>23</b>
Fase final do inquérito/Fase de debate instrutório	Vítima	Desistência de procedimento criminal	3
		Alteração do depoimento	1
		Ausência do país	1
	Procurador	Insuficiência de indícios/prova	28
		Alegações falsas	4
		Não identificação do suspeito	3
<b>Total parcial</b>			<b>43</b>
Em tribunal, antes do julgamento	Vítima	Desistência de procedimento criminal	2
<b>Total parcial</b>			<b>2</b>
Em tribunal, no julgamento	Tribunal	Inimputabilidade por anomalia psíquica do arguido	1
<b>Total parcial</b>			<b>1</b>
<b>Pendentes</b>			<b>3</b>
<b>Absolvidos</b>			<b>2</b>
<b>Condenados</b>			<b>8</b>
<b>TOTAL</b>			<b>100</b>

Nos casos em que o arquivamento do processo se verificou por iniciativa do magistrado do Ministério Público numa fase inicial do inquérito, esta deveu-se a ausência ou insuficiência de indícios/elementos de prova ou ao insucesso das diligências efectuadas para identificar o alegado agressor (de um total de 22 casos envolvendo agressores desconhecidos da vítima, apenas 7 viriam a ser identificados). Em 5% dos casos, o arquivamento do processo terá resultado, fundamentalmente, de falsas alegações da vítima. Os arquivamentos nas fases mais adiantadas do processo deveram-se, sobretudo, a desistências do procedimento criminal por parte dos queixosos ou a questões relacionadas com a ausência/ insuficiência de prova.

Apenas 16 casos foram remetidos a tribunal criminal, dos quais só 11 deram lugar a julgamento. Destes, 8 foram condenados e 3 absolvidos (1 por ter sido considerado inimputável em razão de anomalia psíquica). A taxa de condenação, entendida como a percentagem de todas as queixas



registadas, foi de 8%, representando uma das mais baixas dos onze países participantes, outro tanto sucedendo com a taxa de absolvição.

À excepção de um caso, que beneficiou de pena suspensa, todos os outros cumpriram pena de prisão, tendo a duração desta variado entre um mínimo de 4,5 e um máximo de 6 anos. A duração das penas situa-se a um nível médio quando comparada com a dos restantes países.

A análise dos 8 casos que sofreram condenação face à totalidade da amostra portuguesa revelou algumas características que podem contribuir para uma melhor compreensão deste resultado. Percentagens mais elevadas encontradas:

- sujeitos com uma afinidade populacional/etnia não caucasiana (63% comparado com 43%);
- solteiros (75% comparado com 42%) e desempregados (50% comparado com 18%);
- desconhecidos (50% comparado com 29%);
- envolvimento de armas (50%) e ferimentos documentados (45%).

Talvez o mais significativo resida, porém, no facto de a maioria (75%) dos sujeitos condenados por violação possuir antecedentes criminais e metade destes terem tido condenações anteriores.

## **Conclusões e reflexões**

Os dados obtidos em Portugal revelam alguns resultados semelhantes e outros manifestamente diferentes dos encontrados nos demais países participantes e que, pela sua natureza, não podem deixar de ter repercussões a nível social, político e institucional. Esboçam-se aqui, de forma necessariamente breve, algumas conclusões preliminares:

- A queda do número de queixas de violação ao longo dos anos afigura-se preocupante à luz dos dados homólogos da maioria dos outros países, sobretudo dos que têm uma dimensão populacional semelhante. A taxa, já de si reduzida em 1993, tem vindo a cair, contrariando a tendência observada na maioria dos outros países. Estes e outros dados sugerem que as mulheres ainda têm dificuldade em queixar-se de violação às autoridades, sobretudo quando as circunstâncias em que ocorreu não correspondem ao estereótipo de violação;
- Uma percentagem elevada de vítimas retirou a queixa numa fase mais ou menos adiantada do processo judicial, sugerindo uma desconfiança destas no sistema da justiça e/ou insegurança decorrente da falta de apoio e de defesa;
- A maioria dos casos que chegaram a julgamento e resultaram em condenações corresponde, no essencial, ao estereótipo de violação, envolvendo agressores com antecedentes criminais. Estes dados apontam para a necessidade de desenvolver estratégias para aumentar a taxa de sucesso da investigação criminal, sobretudo ao nível da recolha de elementos de prova em casos que se afastam do estereótipo da violação.

Embora tratando-se de conclusões preliminares, importa sublinhá-lo, tudo aponta para a necessidade de um melhor conhecimento social do fenómeno “violação” e dos diversos contextos em que este se inscreve, de molde a facilitar, e mesmo incentivar, a apresentação de queixas por parte das vítimas, às quais devem ser asseguradas condições adequadas de acolhimento, acompanhamento e apoio ao longo de todo o processo. Por outro lado, justifica-se também um investimento junto dos operadores da justiça, designadamente no âmbito da investigação criminal, com vista a melhorar a sua taxa de

sucesso, sobretudo nos casos que, pelas suas características, não correspondem ao estereótipo da violação.

Finalmente - e porque Portugal constitui um dos raros países participantes do estudo em que o crime de violação tem uma natureza semi-pública -, não parece descabido formular esta questão: poderá a natureza semi-pública deste crime constituir uma fonte de atrito e, em caso afirmativo, qual a sua dimensão?

## Referências

Kelly, L., Lovett, J. & Regan, L. (2005) *A Gap or a Chasm? Attrition in Reported Rape Cases*, Home Office Research Study 293, London: Home Office. Available online at: <http://www.homeoffice.gov.uk/rds/pdfs05/hors293.pdf>.

Regan, L. & Kelly, L. (2003) *Rape: Still a Forgotten Issue*, Briefing Document for Strengthening the Linkages – Consolidating the European Network Project, London: Child & Woman Abuse Studies Unit. Available at: <http://www.rcne.com/downloads/RepsPubs/Attritn.pdf>.

## Contactos das equipas

### **Coordenadores do Projecto**

Liz Kelly & Jo Lovett  
Child & Woman Abuse Studies Unit  
London Metropolitan University  
Ladbroke House  
62-66 Highbury Grove  
London N5 2AD  
UK  
Tel.: +44 20 7133 5014  
Email: [cwasu@londonmet.ac.uk](mailto:cwasu@londonmet.ac.uk)  
Website: [www.cwasu.org](http://www.cwasu.org)

### **Equipa de investigadores de Portugal**

Jorge Costa Santos  
Marlene Rodrigues, Regina Vieira &  
Dobriša Nikolić  
Instituto Nacional de Medicina Legal,  
I.P.  
Rua Manuel Bento de Sousa, 3  
1150-219 Lisboa  
Portugal  
Tel.: (+351) 218 811 800  
Fax.: (+351) 218 864 493  
e-mail: [correio@dlinml.mj.pt](mailto:correio@dlinml.mj.pt)  
Website: [www.inml.mj.pt/del\\_lisboa.htm](http://www.inml.mj.pt/del_lisboa.htm)

*Estudo subsidiado pela European Commission Daphne II Programme to combat violence against children, young people and women*

## Apêndice I

### O processo criminal em Portugal nos casos de violação



## **Apêndice II**

### **As respostas à violência sexual em Portugal de 1976 a 2007**